



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N º 070, 24 DE MARÇO DE 2006.

“Concede revisão salarial nos vencimentos dos Servidores Municipais e dos detentores dos cargos em comissão, conforme determina o art. 37, inciso X da Constituição Federal”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

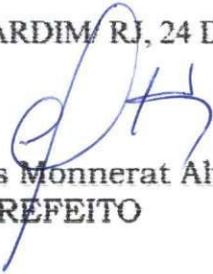
Art. 1º - Fica concedido revisão salarial de 10% (dez por cento), no vencimento base dos Servidores Públicos Municipais efetivos, aos Servidores inativos com paridade na forma do artigo 40, § 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 41/2003; artigo 2º da emenda Constitucional 47/2004; e Parágrafo Único do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2004, e pensionistas.

Art. 2º - O reajuste de que trata o *caput* é estendido aos Cargos Comissionados e /função Gratificada, bem como agentes políticos ocupantes de cargos DAS-1.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de março de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 24 DE MARÇO DE 2006.


Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
PREFEITO



Carla M. S. Dutra Silva
Chefe da Sec. de Gabinete
Matr.- 41/3168-GPM